**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDISPONIBILIDADE. PENHORA. APLICATIVOS UBER E CABIFY**

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara de Família da Comarca de ...

cumprimento de sentença n. ...

- penhora *online* via BACEN JUD e descontos recebimentos UBER, .99 e CABIFY -

(nome) e (nome), exequentes, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos do cumprimento de sentença de verba alimentar que promovem contra ..., vem, respeitosamente, com fulcro no art. 854 do CPC, requerer:

a) a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinando-se às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico BACENJUD, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor da execução de R$ ... (...), convertendo-a em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, ordenando à instituição financeira depositada que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada a esse d. juízo[[1]](#footnote-1); bem como de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito;

concomitantemente

b) SE PORVENTURA não efetuado o pagamento ou indisponibilizado para penhora valores financeiros por qualquer motivo, seja oficiado às empresas dos aplicativos:

- "*UBER TECNOLOGIES INC*.", sito à Avenida Brigadeiro Faria Lima n. 201, São Paulo (SP), CEP 05426-100, CNPJ/MF sob n. 17.895.646/0001-87,

- “*99 TECNOLOGIA L*TDA”, sito à Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, São Paulo(SP), CEP 04553-900, CNPJ/MF sob n. 18.033.552/0001-61 e,

-“*CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DETRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA*”, sito à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663, 11º andar, sala 1, Jardim Paulistano, São Paulo (SP), CEP 01452-001, CNPJ/MF sob o nº 24.866.506/001-46,

para proceder ao desconto de 30% (trinta por cento) dos valores a serem pagos ao executado ..., CPF ...até atingir o valor do débito aqui exequendo de R$ ... (...), *ex vi* art. 529 do CPC[[2]](#footnote-2); bem como proceda-se à penhora de bens que bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios [CPC, arts. 523 § 3º, 831 e segs][[3]](#footnote-3).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Art. 854, caput, §§ 2º e 5º. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 529. Quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o exequente poderá requerer o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia. §1º. Ao proferir a decisão, o juiz oficiará à autoridade, à empresa ou ao empregador, determinando, sob pena de crime de desobediência, o desconto a partir da primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício. §2º. O ofício conterá o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do exequente e do executado, a importância a ser descontada mensalmente, o tempo de sua duração e a conta na qual deve ser feito o depósito. §3º. Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos. [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 831. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios. [↑](#footnote-ref-3)